

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2022

Autoriza o Município de Canas a receber receitas de tributos, taxas, impostos e contribuições por meio de Pix, de cartão de crédito e de débito e a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para essa finalidade e dá outras providências.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

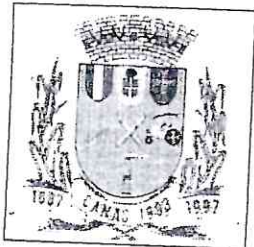
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber pagamentos de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhorias ou especiais e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através do sistema de pagamento instantâneo - PIX, por cartão de crédito e/ou cartão de débito.

Parágrafo Primeiro - Nos pagamentos dos quais tratam este artigo, realizados por cartão de crédito e/ou débito, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a acrescentar ao valor total devido, taxa de administração da operadora, de modo que o erário não sofra perdas nas arrecadações.

Parágrafo Segundo – Entende-se por “Pix” o sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central (BC), conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os valores de que trata o Art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

crédito, à livre escolha do contribuinte, com os devidos acréscimos que a legislação tributária municipal vigente prevê e/ou vier a prever..

Parágrafo Único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada em nenhuma hipótese.

Art. 3º - As modalidades de recebimentos através de pagamentos via Pix, cartão de débito e/ou de crédito não substituem ou inviabilizam nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no Art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

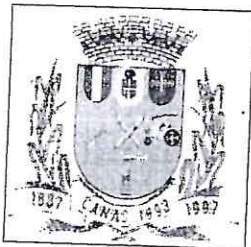
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de agosto de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Justificativa

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar contratos e/ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamentos, para viabilizar os recebimentos de créditos municipais via sistema de pagamento instantâneo Pix e/ou por cartão de débito ou crédito.

O avanço tecnológico proporcionou que quase toda a população possua cartões bancários e smartphones com aplicativos de instituições bancárias. Com isso torna-se possível também o aperfeiçoamento das modalidades de recebimento de créditos tributários municipais via Pix bem como, cartão de débito ou crédito.

A proposta visa beneficiar tanto aos contribuintes quanto ao Município, visto que este poderá receber imediatamente o valor do tributo municipal por meio de pagamento com Pix ou cartão, inclusive os parcelamentos de dívidas municipais, sem o risco dos devedores desistirem ou atrasarem seus pagamentos no decorrer do tempo, e aqueles poderão usufruir das facilidades tecnológicas disponíveis para ficarem em dia com suas obrigações fiscais. O contribuinte receberá um atendimento menos burocrático e mais ágil, proporcionando mais facilidade e comodidade para pagamento dos tributos junto à Administração Pública.

Assim, o contribuinte estará sempre em dia com o seu dever junto ao Município e poderá obter certidão de regularidade de tributos municipais para atender aos seus interesses fiscais, nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento de seu débito com o cartão magnético ou Pix.

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípios, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração comumente dispensada por esta edilidade;

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de agosto de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL

32

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 172/2022

Canas, 26 de Agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **o Projeto de Lei Ordinária n.º 29/2022.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	433
Ementa	OFICIO GAB. N°172/2022 - RECEBENDO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°29/2022
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **29/08/2022 10:29:37**

S N

Processo Judicial

O projeto:

Permite o município de Cama a receber receitas de tributos, taxas, impostos e contribuições por meio de PIX, de conta de crédito e de débito.

O propósito visa facilitar o pagamento para o contribuinte, além de viabilizar o recebimento para o Poder Executivo de forma mais rápida, segura e eficiente quanto aos custos, sem constitucionalidade, nada a pagar.

Câmara Municipal de Cama, 01/09/2022.

Francisco de Assis S. Jr.
003/50121512